



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 619/2024

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Institui o mês de Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

**RELATOR:** Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 619/2024, que "Institui o mês de Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente no mês de outubro".

Aduz o autor que o nanismo, decorrente de condições genéticas e caracterizado pela baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo, já é classificado como deficiência física no Brasil, por meio do Decreto Federal 5.296/04, Art. 5º, §1º, "a".

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho Substitutivo.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator Luciano Oliveira.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **619/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

**Deputado LUCIANO OLIVEIRA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 619/2024

Institui o mês Outubro Verde, dedicado à Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo, e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, o mês outubro verde, dedicado à Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser celebrada, anualmente, no mês de Outubro.

**Art. 2º** No mês Outubro Verde, poderão ser desenvolvidas atividades com os seguintes objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que promovam a divulgação dos direitos relativos as pessoas com nanismo;

II – ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;

III – demonstrar e estimular a sociedade, setores públicos e privados, dos direitos e da acessibilidade garantida as pessoas com nanismo;

IV – incentivar ações que destaquem o uso do símbolo da cor verde o mês de conscientização, valorização e defesa dos direitos das pessoas com nanismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) LUCIANO OLIVEIRA, referente ao (a), Ph n° 619/2024.

Obs.....

Encaminhe-se ao Parque de Exposições Arthur  
e Deputado

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo Mantoan (✓)	Dep. Eduardo do Dertins ( )
Dep. Fabion Gomes (✓)	Dep. Marcus Marcelo ( )
Dep. Luciano Oliveira (✓)	Dep. Prof. Júnior Geo (✓)
Dep. Léo Barbosa ( )	Dep. Cléiton Cardoso ( )
Dep. Olyntho Neto (✓)	Dep. Jorge Frederico ( )